

# INFORME DPC

Agosto/2022



DOMINGUES E PINHO  
CONTADORES

# APRESENTAÇÃO

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

Este é mais um canal para estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



**DOMINGUES E PINHO**  
CONTADORES

# SUMÁRIO

## TRIBUTÁRIO

- 06 [PGFN e Receita Federal regulamentam transações de dívidas](#)
- 07 [Ampliado prazo para adesão ao parcelamento de débitos fazendários](#)
- 08 [Imposto de Renda: derrubados vetos que impediam dedução de verbas destinadas a projetos de reciclagem](#)
- 09 [Alteradas normas de Drawback](#)
- 10 [Simplificados procedimentos para apropriação e utilização de crédito acumulado no programa “Nos Conformes”](#)
- 11 [Disciplinada a 4ª rodada do ProAtivo](#)
- 12 [Alterados procedimentos de ICMS sobre operações com mercadorias destinadas a demonstração e mostruário](#)
- 13 [Município fixa critérios para aceitação de seguro garantia e fiança bancária](#)
- 14 [Editadas normas emergenciais devido à indisponibilidade dos sistemas do Município](#)
- 15 [Procuradoria regulamenta autocomposição de dívidas municipais](#)
- 16 [Publicada nova tabela de redução do IPI para preservar a Zona Franca de Manaus](#)
- 17 [STJ autoriza dedução de IRPJ sobre honorários pagos a administradores e conselheiros](#)

## TRABALHISTA

- 18 [Convertida em lei a MP que amplia crédito consignado a segurados da Previdência Social](#)
- 19 [Flexibilizadas leis trabalhistas para preservar empregos durante calamidades públicas](#)
- 19 [Fator Acidentário de Prevenção para 2023 será divulgado em 30 de setembro](#)
- 20 [Alterados procedimentos aplicáveis aos Acordos Internacionais em matéria previdenciária](#)
- 21 [Alteradas normas de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho](#)
- 22 [Editada lei que instituiu o SIM Digital e alterou o vencimento do FGTS e das verbas devidas ao trabalhador doméstico](#)
- 23 [STF afasta pagamento em dobro por férias pagas em atraso](#)

# SUMÁRIO

## SETORIAIS

### Petróleo e Gás

- 24 [Aprovada norma que reduz royalties para campos marginais](#)
- 25 [ANP poderá reavaliar metodologia de cálculo em atividades de E&P](#)

### Seguros

- 26 [Publicado Novo Marco da Securitização](#)
- 27 [Estabelecidas novas normas para assistência complementar](#)
- 27 [Fixadas medidas prudenciais preventivas para preservar estabilidade do setor](#)

### Seguros

### Financeiro

- 28 [Susep fixa critérios para a operação de Stop Loss](#)
- 28 [CVM equipara certificados de recebíveis a certificados imobiliários e do agronegócio](#)

### Energia

- 29 [CNPE institui o Programa Nacional de Hidrogênio](#)
- 30 [ANEEL define novos procedimentos para outorgas de autorização](#)

### Mineração

- 31 [MP autoriza setor privado a explorar minérios nucleares](#)

## AGENDA

- 32 [DEF Trimestral deve ser entregue até 30/09 por quem recebe investimento estrangeiro](#)
- 33 [Obrigações Acessórias – setembro 2022](#)

# SOBRE A DPC



**DOMINGUES E PINHO**  
CONTADORES

Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

**597** sócios  
e colaboradores

9 diretores  
33 gerentes  
555 colaboradores



**38** anos

**JUNTOS VAMOS ALÉM**



## PGFN e Receita Federal regulamentam transações de dívidas

No dia 1º de agosto, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a [Portaria PGFN nº 6.757/2022](#), que disciplinou as modalidades e condições de transação dos débitos com a União e com o FGTS e estabeleceu os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas.

Já em 12 de agosto, foi publicada a [Portaria RFB nº 208/2022](#), regulamentando a transação de créditos tributários sob administração da Receita Federal.

Os critérios estabelecidos pelos dois órgãos são bem similares. Entre outras coisas, ambos vedam as transações que:

- reduzem em mais de 65% o total dos créditos transacionados;
- utilizem créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL em valor superior a 70% do saldo a ser adimplido; e
- concedem prazo de quitação superior a 120 meses.

Para alguns agentes, como pessoas naturais, MEIs e micro e pequenas empresas, foi permitida uma redução máxima de 70%, com prazo de quitação de até 145 meses.

Requerimentos ou propostas de transação com a PGFN e a Receita Federal deverão ser realizados pelos portais Regularize e e-CAC, respectivamente. Em qualquer caso, a transação abrange todas as inscrições elegíveis pelo devedor, sem possibilidade de adesão parcial.

Grande parte das novas regras já está em vigor. Porém, nas transações com a PGFN, terão efeito a partir de 1º de novembro deste ano as normas sobre transação individual simplificada e as que fixam parâmetros para aceitação da transação e aferição da recuperabilidade das dívidas. Já para a Receita Federal, as normas para transação individual simplificada começarão a valer somente a partir de 1º de janeiro de 2023.





## Ampliado prazo para adesão ao parcelamento de débitos fazendários

Foi publicada, em 5 de agosto, a [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 64/2022](#), ato conjunto entre a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, que estendeu para 31 de dezembro de 2022 o prazo para adesão ao parcelamento de débitos fazendários. Os pedidos apresentados até essa data observarão os seguintes limites:

- R\$ 100,00 para devedor pessoa física ou para débitos relativos a obras de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;
- R\$ 500,00 para devedor pessoa jurídica; e
- R\$ 10,00 para empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial que quiser quitar seus débitos na forma do art. 10-A da [Lei nº 10.522/2022](#).

Antes, a aplicação desses valores se restringia aos pedidos efetuados até 30 de setembro de 2019, sendo que as pessoas físicas ficavam obrigadas a parcelas de R\$ 200,00, e empresários em recuperação judicial, a parcelas de R\$ 500,00.





 Legislação e Atos Normativos

## Imposto de Renda: derrubados vetos que impediam dedução de verbas destinadas a projetos de reciclagem

Em 5 de agosto, foi publicada [a derrubada parcial dos vetos presidenciais à Lei nº 14.260/2021](#), que criou o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e os Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle). A lei prevê incentivos fiscais para o fomento de projetos de reciclagem, em moldes parecidos com os incentivos a projetos culturais sob a Lei Rouanet.

Com a derrubada dos vetos pelo Congresso, tornou-se possível que pessoas físicas e jurídicas reduzam do Imposto de Renda valores despendidos com projetos de reciclagem aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente.

Os índices de dedução são de 6% para pessoas físicas e 1% para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, frisando-se que estas últimas não poderão deduzir a quantia para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Já os vetos referentes à isenção do IOF sobre operações com os fundos do ProRecicle foram mantidos pelos parlamentares sob o fundamento de que, sem a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, a isenção resultaria em renúncia de receita.





## Alteradas normas de drawback

Publicada pela Secretaria de Comércio Exterior em 25 de agosto, a [Portaria nº 208/2022](#) promoveu alterações no drawback, regime aduaneiro especial de suspensão ou eliminação de tributos sobre insumos importados destinados à utilização em produto que será exportado.

Pelas novas normas, ficou dispensada a exigência da cópia do contrato de construção da embarcação para obtenção do regime de drawback previsto na Lei nº 8.402/1992. Na prática, a medida permite que estaleiros brasileiros iniciem a construção de embarcações sem que tenham um comprador definido, possibilitando a venda à pronta entrega, dinamizando a indústria local.

Foram também alterados os requisitos para comprovação de exportação indireta. Agora, empresas comerciais exportadoras deverão emitir nota fiscal de venda com fim específico de exportação, contendo, além dos requisitos tributários, a indicação do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) para a operação de remessa da mercadoria com fim específico de exportação.





 Legislação e Atos Normativos

## Simplificados procedimentos para apropriação e utilização de crédito acumulado no programa “Nos Conformes”

Com a publicação da [Portaria SRE nº 54/2022](#), foram alteradas disposições do Programa “Nos Conformes”, dando mais celeridade na apropriação de créditos de ICMS acumulados.

Instituído em 2018, o programa incentiva a autorregularização e a confiança recíproca entre a Secretaria da Fazenda e os contribuintes de São Paulo, que são classificados nas categorias “A+”, “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, em consonância com sua conformidade fiscal.

Agora, de acordo com a categoria do contribuinte, poderá ser liberada uma porcentagem dos créditos de ICMS acumulados antes mesmo da verificação fiscal.

[-> Confira matéria completa no site](#)





## Disciplinada a 4ª rodada do ProAtivo

No dia 22 de agosto, foram publicados no Estado de São Paulo, a [Portaria SRE nº 57](#) e a [Resolução SFP nº 53](#), disciplinando os procedimentos da 4ª rodada do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado (ProAtivo).

O programa visa conceder maior liquidez de crédito acumulado a quem investe em São Paulo e vem sendo executado mediante sucessivas rodadas de autorização de transferência de crédito acumulado, cada qual fixa os valores globais, limites mensais e períodos de utilização.

Nesta 4ª rodada, o valor máximo autorizado será de R\$ 30 milhões por empresa, sendo que o valor autorizado de cada pedido de adesão poderá ser transferido em parcelas mensais de até R\$ 10 milhões.

Contribuintes interessados poderão protocolar seus pedidos de adesão entre 23 de agosto e 23 de setembro de 2022. Para fazer o requerimento, as empresas precisam contar com limite ProAtivo superior a R\$ 10 mil reais e ter todos os estabelecimentos situados no Estado de São Paulo em situação regular no Cadastro de Contribuintes de ICMS.





 Legislação e Atos Normativos

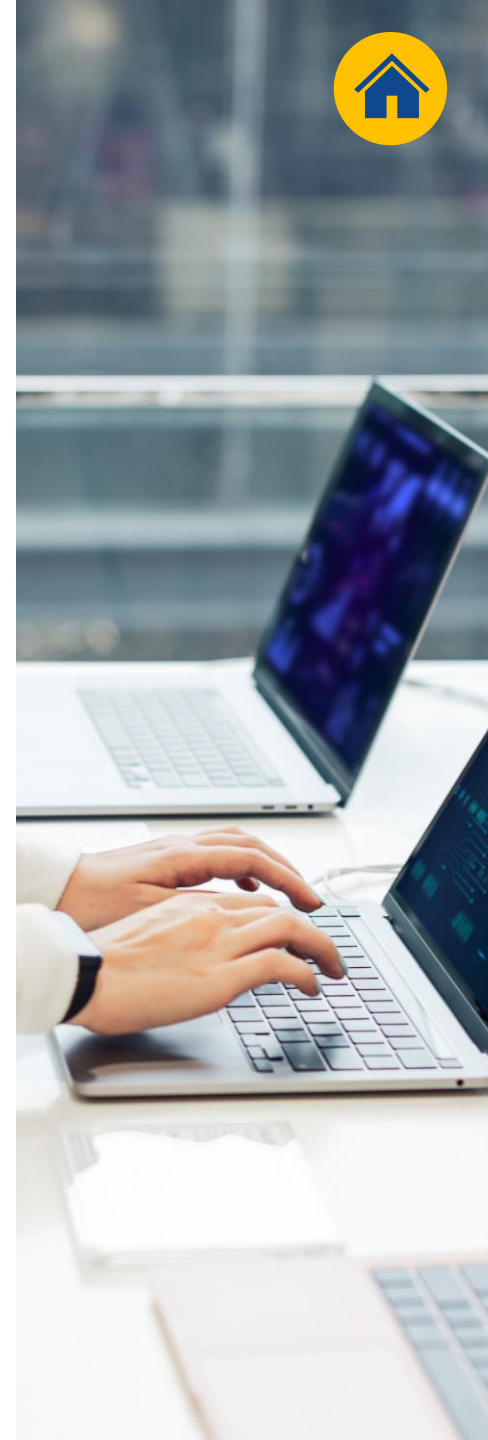
## Alterados procedimentos de ICMS sobre operações com mercadorias destinadas a demonstração e mostruário

Foi publicado no DOE de São Paulo de 17 de agosto, o [Decreto nº 67.050/2022](#), estabelecendo novos procedimentos acerca do ICMS cobrado sobre operações com mercadorias para demonstração ou mostruário.

O ato estabeleceu a suspensão do lançamento do imposto incidente na saída de mercadoria remetida para demonstração. Para essas operações, o lançamento será apenas efetivado quando ocorrer a transmissão de propriedade ou o retorno da mercadoria. Se isso não ocorrer dentro de 60 dias, será exigido o ICMS por ocasião da saída.

Já nas saídas de mercadorias remetidas para mostruários, também haverá suspensão no lançamento do tributo, que ficará condicionado ao retorno de tais mercadorias ao estabelecimento de origem em até 180 dias, contados da data da saída.

No dia seguinte à publicação do decreto, foi publicada a [Portaria SRE nº 56](#), regulamentando os procedimentos nele previstos. Contribuintes que realizam operações com tais mercadorias precisam se atentar a ambos os normativos para realizar a correta emissão dos documentos fiscais.





 Legislação e Atos Normativos

## Município fixa critérios para aceitação de seguro garantia e fiança bancária

Publicada em 15 de agosto no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, a [Resolução PGM n° 1.121](#) fixou as condições de aceitação de seguro garantia e fiança bancária como forma de assegurar os créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Anteriormente, a prática não contava com regulamentação a nível municipal, motivo pelo qual eram aplicadas, por analogia, as normas para apresentação de seguro garantia e fiança bancária em âmbito federal, editadas pela PGFN.

Embora a resolução municipal reproduza muitos dos dispositivos dos normativos federais já utilizados para a garantia de créditos, algumas alterações merecem destaque. Entre elas, está a necessidade de contratação de resseguro para valores acima de R\$ 10 milhões e o período de vigência das apólices, que será igual à vigência do crédito municipal garantido.

Contribuintes e seguradoras precisam estar atentos às novas normas, pois as novidades pontualmente introduzidas acarretarão mudanças na forma de emissão das apólices.





## Editadas normas emergenciais devido à indisponibilidade dos sistemas do Município

No dia 15 de agosto, o Município do Rio sofreu um ataque *hacker* que paralisou seus sistemas digitais, incluindo os da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMFP).

Diante dessa situação, a Prefeitura publicou, no dia 26, o [Decreto nº 51.330/2022](#), que, entre outras medidas, suspendeu os prazos para impugnações e recursos administrativos, emissão de Documentos de Arrecadação Municipal (DARMs) e vencimento de guias de recolhimento de tributos no âmbito municipal.

Já no dia 29 foi publicada a [Resolução SMFP nº 3.311/2022](#), suspendendo o funcionamento normal das repartições da SMFP nos dias de interrupção dos sistemas e também o prazo de cumprimento das obrigações acessórias para concessão de certidões relativas ao ISS.

A suspensão vai do dia 15 de agosto até a data de pleno restabelecimento dos sistemas, que será informada futuramente no site do órgão.

Ainda no contexto de indisponibilidade dos sistemas e devido à impossibilidade de emissão de regularidade fiscal pela fazenda municipal, no dia 31 foi publicada a [Resolução PGM nº 1.124](#), que prorroga até **30 de setembro de 2022** a validade das certidões de dívida ativa emitidas pela Procuradoria Geral do Município com vencimento entre 7 de agosto e 10 de setembro.





 Legislação e Atos Normativos

## Procuradoria regulamenta autocomposição de dívidas municipais

Em 23 de agosto, a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro publicou a [Portaria PG/CAE nº 1/2022](#), regulamentando os procedimentos de autocomposição de dívidas contraídas com a Administração Pública Municipal.

A autocomposição consiste em um método alternativo de solução extrajudicial de conflitos, que abrange a negociação, a mediação, a conciliação e outras formas consensuais para a quitação das dívidas.

Os critérios fixados para a autocomposição levam em conta fatores como a probabilidade de êxito das teses defendidas pelas partes, a análise de viabilidade jurídica do acordo e o exame de economicidade das propostas.

As medidas extrajudiciais de autocomposição visam desafogar o Poder Judiciário, que no município do Rio se encontra sobrecarregado com inúmeros processos sobre matéria tributária.





### Publicada nova tabela de redução do IPI para preservar a Zona Franca de Manaus

Em edição extra do Diário Oficial da União do dia 24 de agosto, foi publicado o [Decreto nº 11.182/2022](#) divulgando a nova tabela de incidência do IPI. O ato visa adequar o pacote de redução do imposto à [liminar](#) proferida pelo ministro Alexandre de Moraes na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7153, no dia 8 do mesmo mês.

O ministro do STF havia suspenso parcialmente o [Decreto nº 11.158/2022](#), que reduzia o IPI em 35% para a maioria dos produtos fabricados no Brasil, sob o fundamento de que reduzir o IPI sobre produtos que também são fabricados na Zona Franca de Manaus (ZFM) comprometeria a competitividade da região, que já conta com isenção tributária.

Agora, para atender à decisão do Ministro, o decreto publicado no dia 24 preservou as alíquotas de 170 desses produtos, que contam com Processo Produtivo Básico (PPB) similar aos fabricados na ZFM, visando não afetar a competitividade da Zona Franca frente às demais regiões do país.

Contribuintes que realizam operações com esses produtos precisam acompanhar o desenrolar da situação, sobretudo para saber se haverá nova decisão do Supremo Tribunal Federal sustando também os efeitos do ato mais recente.







## STJ autoriza dedução de IRPJ sobre honorários pagos a administradores e conselheiros

Ao julgar o [Recurso Especial nº 1.746.268](#) em 16 de agosto, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão autorizando que as empresas no regime de apuração por lucro real deduzam da base de cálculo do Imposto de Renda os valores pagos a administradores e conselheiros, independentemente de os pagamentos serem fixos ou eventuais.

A decisão dos ministros é inédita e contraria o entendimento da maioria dos Tribunais Regionais Federais, cujo posicionamento era no sentido de permitir a dedução apenas se os pagamentos aos profissionais fossem realizados de forma fixa e mensal.

Para as cortes regionais, a dedução era vedada com base no Decreto-lei nº 5.844/1943 e na Instrução Normativa RFB nº 93/97, porém o STJ derrubou tal entendimento, uma vez que os atos normativos em questão, emitidos por órgãos do Poder Executivo, não são leis em sentido estrito e não poderiam estabelecer essa limitação fiscal.

Os contribuintes que já realizaram o pagamento de IRPJ e CSLL sobre tais verbas precisam acompanhar o andamento do processo para averiguar a possibilidade de obter devolução dos valores já pagos nos últimos cinco anos.





 Legislação e Atos Normativos

## Convertida em lei a MP que amplia crédito consignado a segurados da Previdência Social

Em 4 de agosto, foi publicada a [Lei nº 14.431/2022](#), ampliando para 40% o limite de crédito consignado para os empregados assalariados do Regime Geral da Previdência Social. Antes, os empréstimos consignados poderiam ser realizados até o limite de 35% do valor dos rendimentos dos segurados.

A nova lei, que resultou da conversão da MP nº 1.106/2022, também passou a autorizar essa modalidade de empréstimo aos inscritos no Benefício de Prestação Continuada (BPC), na Renda Mensal Vitalícia (RMV) e em programas federais de transferência de renda, como o Auxílio Brasil, hipóteses que até então não contavam com respaldo legal.

Agora, os beneficiários de tais programas poderão realizar empréstimos consignados sobre o valor de seus benefícios, autorizando que o INSS ou a União proceda aos descontos e que a instituição financeira responsável retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos.

Para os beneficiários do BPC e da RMV, poderão ser descontados até 45% do valor dos benefícios auferidos. A autorização para os descontos, contudo, é irrevogável e irretroatável, não podendo o ente federal ser responsabilizado em qualquer hipótese.





 Legislação e Atos Normativos

## Flexibilizadas leis trabalhistas para preservar empregos durante calamidades públicas

Publicada em 16 de agosto, a [Lei nº 14.437/2022](#), resultante da conversão da MP nº 1.109, estabeleceu a flexibilização das normas trabalhistas, visando à preservação de empregos durante situações de calamidade pública.

A lei permite que empresas reduzam a jornada de trabalho ou o salário dos empregados, possibilitando inclusive a suspensão temporária dos contratos, ficando o Governo Federal obrigado ao pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) a esses trabalhadores.

Outras medidas previstas para auxiliar na manutenção dos empregos são a facilitação do teletrabalho, a instituição de banco de horas e a suspensão de recolhimentos do FGTS.

Com a conversão da MP em lei, essas disposições passarão a valer por tempo indeterminado.



## Fator Acidentário de Prevenção para 2023 será divulgado em 30 de setembro

A [Portaria Interministerial MTP/ME Nº 21](#) definiu que o Ministério do Trabalho e Previdência irá disponibilizar no **dia 30 de setembro** os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da CNAE, calculados em 2022, e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) vigente para o ano de 2023. As informações poderão ser acessadas nos sites da [Previdência](#) e da [Secretaria Especial da Receita Federal](#).

Empregadores devem ficar atentos aos indicadores para aferir seu desempenho e o valor que deverão pagar, cientes de que serão consideradas as informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2020 e 2021.

[-> Confira matéria completa no site](#)

## Alterados procedimentos aplicáveis aos Acordos Internacionais em matéria previdenciária

Foi publicada a [Portaria DIRBEN/INSS nº 1.045](#), alterando as normas procedimentais em matéria dos benefícios do INSS sujeitos a Acordos Internacionais. Agora, as Agências de Previdência Social Acordo Internacional (APSAI) terão exclusividade na análise e conclusão dos requerimentos, tanto realizados administrativamente quanto judicialmente, dos benefícios cujos períodos de seguro ou cobertura constem em Acordos Internacionais de Previdência Social, sendo que essa análise observará a legislação brasileira. Antes, a competência das APSAIs era restrita ao âmbito judicial.

Também foram alteradas regras a respeito do Acordo Internacional de Seguridade Social ou Segurança Social firmado entre Brasil e Portugal, que agora observarão as regras do Anexo III da Portaria. Quanto à aposentadoria por tempo de contribuição, apenas serão totalizados os períodos de seguro cumpridos sob a legislação portuguesa que correspondam ao exercício de uma atividade profissional em Portugal.

Além disso, ficou estabelecido que empregados deslocados temporariamente ao Brasil não devem ser considerados segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), não havendo, assim, contribuição previdenciária a cargo da Empresa (Patronal, Seguro Acidente do Trabalho - SAT e Sistema S).





 Legislação e Atos Normativos

## Alteradas normas de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho

O Ministério do Trabalho e Previdência publicou, em 13 de agosto, a [Portaria nº 2.318/2022](#), aprovando nova redação à Norma Regulamentadora nº 04 e alterando os parâmetros e requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

O SESMT visa garantir a segurança no ambiente de trabalho e a prevenção de doenças ocupacionais, sendo um serviço exigido em algumas empresas, a depender do grau de risco da atividade desempenhada (constante no Anexo I da portaria) e da quantidade de funcionários (Anexo II).

Entre as novidades, destaca-se a previsão de um redimensionamento nos serviços do SESMT a partir de 2 de janeiro de 2023 e a obrigatoriedade de as empresas atualizarem seu grau de risco a cada cinco anos, com base em indicadores de acidentalidade que devem ser publicados dentro de dois anos.





Legislação e Atos Normativos

## Editada lei que instituiu o SIM Digital e alterou o vencimento do FGTS e das verbas devidas ao trabalhador doméstico

No dia 25 de agosto, o Congresso Nacional publicou a [Lei nº 14.438/2022](#), convertendo em lei a MP nº 1.107. O ato instituiu o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital - SIM Digital, que visa criar incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo e fomentar a inclusão financeira e o acesso ao crédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro.

A lei também introduziu novidades na esfera trabalhista, entre as quais destacam-se:

- Data de recolhimento do FGTS, cujo vencimento passou do dia 7 para o dia 20 de cada mês;
- Multa de R\$ 6 mil reais para empregadores que não realizarem a anotação na carteira de trabalho dos empregados;
- Mudança no regime dos trabalhadores domésticos, que agora deverão ser pagos até o 7º dia do mês seguinte ao da competência e ter seu FGTS e contribuições sociais-previdenciárias recolhidos até o dia 20. Antes, o prazo para pagamento da remuneração era até o dia 5 do mês subsequente, e as contribuições deveriam ser recolhidas até o 7º dia.

As alterações no recolhimento das contribuições produzirão efeitos a partir da data da implementação do FGTS digital, que ainda não foi divulgada. Empregadores precisam se atentar à edição de normas complementares pelo Ministério do Trabalho e Previdência para que cumpram as novas disposições.





Decisões Judiciais

## STF afasta pagamento em dobro por férias pagas em atraso

Em 8 de agosto, o Tribunal Pleno do STF julgou procedente a [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 501](#), declarando a inconstitucionalidade da Súmula 450 do TST. O enunciado derrubado previa que, caso o empregador não pagasse as férias do trabalhador em até dois dias antes do repouso, este faria jus ao dobro da remuneração, ainda que tivesse desfrutado das férias na época própria.

A CLT prevê o pagamento em dobro quando o empregado não desfruta das férias dentro de 12 meses a contar da aquisição do direito. Ocorre que o TST havia estendido tal entendimento para as hipóteses de atraso no pagamento, o que o Supremo rechaçou sob o argumento que não cabe aos órgãos do Judiciário estabelecer novas sanções, sendo tal tarefa reservada ao Poder Legislativo.

A declaração de inconstitucionalidade afetou diversas ações trabalhistas, pois foram invalidadas todas as decisões judiciais não transitadas em julgado que tenham aplicado a súmula para impor ao empregador o duplo pagamento como forma de punição.

A decisão beneficia os empregadores sobretudo em hipóteses de férias fracionadas dos empregados, uma vez que o fracionamento em até três períodos costuma gerar entraves burocráticos que acabam por atrasar os pagamentos.





Petróleo e gás

## Aprovada norma que reduz royalties para campos marginais

Foi publicada em 12 de agosto a [Resolução CNPE nº 5/2022](#), por meio da qual o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a adotar medidas de estímulo ao desenvolvimento e produção de campos ou acumulações de hidrocarbonetos de economicidade marginal, o que inclui a redução de royalties para o mínimo legal, que atualmente é de 5%.

Também ficou prevista a implementação de estratégias de redução do fardo regulatório e diversas diretrizes a serem adotadas na ocasião da prorrogação contratual de campos com economicidade marginal.

A aprovação da norma já vinha sendo aguardada desde que a Agência Nacional do Petróleo publicou a Resolução ANP nº 877/2022, uma vez que o ato em questão havia definido o enquadramento de campos e acumulações de petróleo e gás que apresentassem economicidade ou produção marginal, sem, no entanto, implementar incentivos para os campos marginais.

A ANP deverá publicar normativo regulamentando as recomendações da CNPE para que sejam efetivamente implementadas.







Petróleo e gás

## ANP poderá reavaliar metodologia de cálculo em atividades de E&P

Em 17 de agosto, foi publicado o [Decreto nº 11.175/2022](#), que permitiu à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) revisar a metodologia de cálculo dos preços de referência das participações governamentais aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural (E&P).

Com o objetivo de aprimorar a regulação nacional do mercado de petróleo e gás, o decreto contempla o novo cenário do E&P no Brasil, que é formado por múltiplos agentes, incluindo pequenas e médias empresas, e possibilita que a ANP corrija distorções na metodologia do preço de referência e reforce políticas públicas visando ao aumento da participação desses agentes.





Seguros

## Publicado Novo Marco da Securitização

Foi publicada este mês a [Lei nº 14.430/2022](#), resultado da conversão da MP nº 1.103/2022. Apelidada de “Novo Marco da Securitização”, a lei instituiu a Letra de Risco de Seguro (LRS), permitindo que empresas de seguro e resseguro pulverizem os riscos de suas atividades no mercado de capitais, cedendo-os para uma sociedade de propósito específico (SPE) por meio da emissão de um título de crédito com valor mobiliário. O objetivo da lei é desenvolver o setor securitário no Brasil, garantindo mais segurança à securitização das dívidas.

Empresas do setor precisam ficar atentas às novas normas que, além de terem trazido novidades positivas, também introduziram mudanças tributárias significativas. Agora, para a determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, poderão ser deduzidas as despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos.

Antes, tal prerrogativa ficava restrita às empresas cujo objeto era a securitização de créditos imobiliários, financeiros e agrícolas. Além disso, todas as securitizadoras de créditos ficarão igualmente obrigadas à tributação com base no lucro real, e não mais somente as empresas que forneçam serviço a essas três indústrias.





Seguros

## Estabelecidas novas normas para assistência complementar

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) publicou a [Resolução nº 443/2022](#), fixando novas regras para a oferta de serviços de assistência complementares ao seguro.

Entre outras definições, a partir de 1º de janeiro de 2023, os serviços de assistência complementar vinculados ao contrato de seguro deverão:

- estar previstos em documento próprio, sem encaminhamento para registro na Susep;
- não ser prestados diretamente pelas seguradoras;
- não ser pagos ao segurado ou ter seu valor a ele reembolsado; e
- não estar previstos na nota técnica atuarial do plano de seguro.

Seguradoras precisam se inteirar sobre as mudanças, que impõem sobre elas responsabilidade subsidiária perante o segurado pela prestação dos serviços.



Seguros

## Fixadas medidas prudenciais preventivas para preservar estabilidade do setor

Publicada pelo CNSP em 10 de agosto, a [Resolução nº 444/2022](#) estabeleceu medidas prudenciais que poderão ser adotadas pela SUSEP para evitar o agravamento de situações capazes de comprometer a estabilidade e solidez dos mercados supervisionados ou a solvência, liquidez ou regular funcionamento de uma supervisionada.

As medidas previstas são muitas e incluem a imposição da observância de índices, parâmetros ou limites quantitativos adicionais aos previstos na regulamentação prudencial vigente ou mais restritivos, a redução de capital social, a transferência compulsória de carteira e a alienação de ativos.

Tais ações poderão ser aplicadas sobre sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPC), sociedades de capitalização e resseguradores locais, sendo que o descumprimento acarretará sanções administrativas.



Seguros



Financeiro

## Susep fixa critérios para a operação de Stop Loss

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou, em 5 de agosto, a [Circular nº 670/2022](#), estabelecendo os critérios mínimos para que as sociedades seguradoras realizem a operação do seguro Stop Loss.

O Stop Loss é uma ordem de venda que o investidor pode programar para ser disparada automaticamente, caso o valor do ativo na operação atinja um determinado percentual de perda. Como o mercado financeiro é muito volátil, essa ferramenta evita que investidores incorram em prejuízos excessivos caso o desempenho do ativo não corresponda ao esperado.

Assim, tanto as seguradoras que oferecem o serviço quanto investidores que desejam contratá-lo precisam ficar atentos aos critérios fixados para a operação.



Seguros



Financeiro

## CVM equipara certificados de recebíveis a certificados imobiliários e do agronegócio

No dia 18 de agosto, a CVM publicou a [Resolução CVM nº 165/2022](#). O ato equiparou os Certificados de Recebíveis (CR) aos certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), permitindo que seja realizada sua oferta pública na forma da Instrução CVM nº 476 e garantindo mais agilidade às operações.

Instituído pelo [Marco Legal da Securitização](#), o Certificado de Recebíveis (CR) amplia o acesso ao mercado de capitais para empresas além do setor imobiliário e do agronegócio por meio de Cédulas de Crédito Bancário (CCB), oferecendo uma opção mais vantajosa em relação ao fundo de investimento em direito creditório (FIDCs).





Energia

## CNPE institui o Programa Nacional de Hidrogênio

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) publicou, no dia 4 de agosto, a [Resolução nº 6/2022](#), instituindo o Programa Nacional de Hidrogênio (PNH<sub>2</sub>). O normativo visa fortalecer o mercado e a indústria do hidrogênio enquanto vetor energético no Brasil e prevê também a criação de um Comitê Gestor (Coges-PNH<sub>2</sub>) para coordenar e supervisionar o planejamento e a implementação do programa.

A aprovação do PNH<sub>2</sub> já era aguardada há um ano, desde que o Ministério de Minas e Energia (MME) apresentou ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) uma proposta de diretrizes para o desenvolvimento do mercado de hidrogênio pautada em seis eixos temáticos:

- fortalecimento das bases científico-tecnológicas;
- capacitação de recursos humanos;
- planejamento energético;
- arcabouço legal e regulatório-normativo;
- abertura e crescimento do mercado e competitividade; e
- cooperação internacional.

A publicação do projeto trará um maior desenvolvimento ao mercado de hidrogênio, beneficiando com uma alternativa estratégica de energia as indústrias cujas emissões de carbono são de difícil redução.





Energia

## ANEEL define novos procedimentos para outorgas de autorização

Em 15 de agosto, a Agência Nacional de Energia Elétrica publicou a [Resolução Normativa nº 1.038](#), estabelecendo os procedimentos para obtenção de outorga de autorização para os pedidos protocolados até 2 de março de 2022 sem documento de acesso.

O normativo fixou as diretrizes previstas no Decreto nº 10.893/2021, que dispensou a exigência de informação de acesso para a concessão das outorgas para obtenção de descontos nas tarifas de uso do sistema de transmissão e distribuição (TUST/TUSD).

Empresas do setor que tenham protocolado seus pedidos de outorga junto à ANEEL até 2 de março de 2022 terão o prazo limite de 54 meses para entrada em operação de todas as unidades geradoras, contado da data de publicação do ato de outorga.





## MP autoriza setor privado a explorar minérios nucleares

Foi publicada em 12 de agosto a [MP nº 1.133/2022](#), que autoriza empresas do setor privado à exploração de minérios nucleares, atividade que até então só podia ser exercida pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB), empresa pública vinculada ao Ministério das Minas e Energia.

A publicação da Medida Provisória visa alinhar o setor de exploração mineral nuclear nacional com práticas internacionais, modernizando a pesquisa e lavra desses minérios e pondo fim ao monopólio do ente público sobre as atividades da indústria.

Até então, particulares que encontrassem minerais com propriedades nucleares deveriam comunicar à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), à Agência Nacional de Mineração (ANM) e à INB, sendo que as jazidas com potencial para exploração econômica passavam diretamente ao domínio estatal. Agora, com a publicação do ato, a INB poderá firmar parcerias com os particulares para o aproveitamento desses recursos.

A princípio, a MP terá vigência até 10 de outubro de 2022, podendo ser prorrogada por mais 60 dias. Caso o Congresso Nacional não a converta definitivamente em lei, o ato perderá sua eficácia.





## DEF Trimestral deve ser entregue até 30/09 por quem recebe investimento estrangeiro

A próxima entrega da Declaração Econômico-Financeira (DEF) deve ser realizada junto ao Bacen até **30 de setembro**.

Tal obrigação recai sobre as empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 250 milhões** na data-base de 30 de junho.

A entrega deve ser realizada por meio do sistema RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico - Investimento Estrangeiro Direto). Para obterem acesso, os contribuintes precisam estar cadastrados no sistema de informações do Banco Central (Sisbacen).

[-> Confira matéria completa no site](#)

### Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto ao Bacen?

A DPC conta com um núcleo especializado para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: [dpc@dpc.com.br](mailto:dpc@dpc.com.br).







02

## Municipal

- Município do Rio de Janeiro: Declaração dos Serviços Tomados – agosto
- Município do Rio de Janeiro: Declaração de Ausência de Movimento – agosto

05

## Banco Central

- CBE trimestral – data-base de 30 de junho

06

## Trabalhista e Previdenciário

- Caged - agosto
- GFIP – agosto

10

## ANATEL

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST – agosto

## Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional – agosto

## Municipal

- Município de São Paulo: NFTS - para serviços contratados ou intermediados em agosto, se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.

15

## Receita Federal

- EFD contribuições – julho
- DCTFWeb Mensal – agosto
- EFD-Reinf – agosto

## Trabalhista e Previdenciário

- eSocial – agosto

## Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético (Convênio ICMS 115/03) – apuração – agosto

20

## Receita Federal

- PGDAS-D – agosto

## Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI – agosto

22

## Receita Federal

- DCTF – julho

30

## Banco Central

- DEF trimestral – data-base de 30 de junho

## Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 – para hipóteses além da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.

## Municipal

- São Paulo: NFTS – agosto – se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.





DOMINGUES E PINHO  
CONTADORES

Rio de Janeiro • Macaé • São Paulo

RJ: (21) 3231-3700    SP: (11) 3330-3330



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



[dpc@dpc.com.br](mailto:dpc@dpc.com.br)

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

## DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.